



CIRCULAR

PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A PRÁTICA DO TÉNIS

No seguimento da circular 325/08 da Federação Portuguesa de Ténis, a Direcção do Clube Escola de Ténis de Cantanhede, em reunião de 30 de Setembro de 2008, decidiu, com base nas directivas contidas na referida circular, estabelecer um conjunto de normas, a entrar em vigor no dia 1 de Outubro de 2008.

1 - PRATICANTES DA ESCOLA DE TÉNIS

1.1 - Na inscrição, relativa a cada época desportiva, é obrigatório, para além dos documentos internos da própria escola de ténis, o preenchimento de declaração, conforme modelo da FPT (fornecida pelo clube), assinada pelo próprio ou pelo encarregado de educação, em caso de praticante menor de idade, em como não tem quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade;

1.2 – Com essa declaração deve ser preenchido, de imediato, o impresso de pedido de licença da F.P.T., que dá direito ao seguro desportivo, obrigatório, que cobre qualquer acidente ocorrido durante a prática desportiva, nos termos da apólice nº 10 145 448, da Victória – Seguros S.A.

2 - JOGADORES QUE PARTICIPEM EM PROVAS OFICIAIS

2.1 – A F.P.T. instituiu, a partir de 1 de Outubro de 2008, que para obtenção da licença de jogador, se torne obrigatório o exame médico desportivo, conforme modelo aprovado pelo Instituto do Desporto (a fornecer pelo clube).

2.2- A Direcção, atendendo à dificuldade no preenchimento destes requisitos, decidiu, a título experimental, para a época de 2008/2009, facultar a todos os jogadores que participem em provas oficiais, o exame médico gratuito, permitindo assim a obtenção do mesmo, de forma simples, rápida e sem custos para os jogadores.

2.3 – **Esses exames serão efectuados na Centro Médico S. Mateus, em Cantanhede, com quem a Direcção do clube estabeleceu um acordo de prestação de serviços, devendo todos os jogadores dirigir-se ao treinador António Garrido, para agendamento dos referidos exames médicos, o mais rápido possível.**

2.4 – Só após o exame médico poderá ser preenchido o pedido de licença da F.P.T.

2.5 – Assim, por força destas novas normas, **não será permitido participar em provas oficiais sem cumprir o estabelecido nos pontos anteriores.**

3 - PRATICANTES OCASIONAIS

3.1 – Todos os praticantes não organizados na Escola de Ténis, sócios e não sócios, que pretendam praticar a modalidade de forma livre, só o podem fazer mediante o preenchimento de declaração fornecida pelo clube, em que declarem não ter quaisquer contra-indicações para a prática da modalidade.

3.2 – Essa declaração é válida pelo período de um ano, depois de assinada pelo próprio ou por encarregado de educação, no caso de menores, ficando arquivada no clube.

3.3 – No acto da assinatura da referida declaração deve ser apresentado o Bilhete de Identidade.

3.4 – Aos portadores de licença da F.P.T., actualizada, é dispensado o preenchimento da referida declaração, desde que façam prova com a apresentação da mesma e do Bilhete de Identidade.

4 – EXECUÇÃO DAS NORMAS

1 - Compete aos treinadores a responsabilidade por fazer cumprir as normas constantes do Ponto 1 desta Circular, bem como dar seguimento aos procedimentos referidos no Ponto 2.

2 – Compete à funcionária de apoio, a responsabilidade pelo cumprimento do estabelecido no Ponto 3 desta Circular.

Cantanhede, 1 de Outubro de 2008

O Presidente da Direcção